

PROJETO DE LEI

Nº 65/2018

LEI Nº **11.725**

AUTÓGRAFO Nº

66/2018

Nº



SECRETARIA

Autoria: VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Assunto: Institui o mês Junho Verde – Mês de Conscientização e Educação Ambiental, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 65/2018

“Institui o mês Junho Verde - Mês de conscientização e educação ambiental, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído e denominado no Município de Sorocaba o mês de junho como o mês junho verde, visando a conscientização e educação ambiental.

§ 1º O mês Junho Verde será celebrado anualmente, durante todo o mês de junho, com a finalidade de:

- I – Melhoria da qualidade do meio ambiente
- II – Preservação do equilíbrio ambiental
- III – Proteger a fauna e a flora
- IV – Combater as agressões ambientais

Art. 2º No mês instituído por esta lei no Calendário Oficial do Município de Sorocaba serão realizadas atividades através da Secretária Municipal de Meio Ambiente, eventos, palestras, programas, exposições e projetos que promovam a educação ambiental

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
175578 1/4



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Durante o mês deverão ser desenvolvidas atividades pela Secretaria Municipal de Educação visando ampla educação ambiental nas escolas, como o uso da reciclagem e coleta seletiva.

Art.4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 14 de março 2018.

VITÃO DO CACHORRÃO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
COM. MUN. 09:02 175578 2/4



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Atualmente vivemos em um mundo cada vez mais globalizado, populoso e urbano onde surgem a todo momento novas tecnologias que impulsionam todos os mercados, em contrapartida essas indústrias necessitam cada vez mais de insumos à produção (fontes de energia e matérias primas) para a ampliação do mercado consumidor e aumento da competitividade no setor. O aumento de insumos gera uma demanda crescente onde o meio ambiente sofre com as explorações cada vez mais desenfreadas tendo por fim abastecer essas industrias, cria-se assim um desequilíbrio na balança da exploração do meio ambiente. Com a ampliação de produtos a disposição da população aumentam também a nível exponencial a todo ano o descarte de lixo, acarretando muitas vezes o manejo, tratamento e destinação incorreta desse material, sobretudo em áreas mais periféricas. A educação ambiental é inserida nesse contexto como instrumento de conscientização para minimizar o impacto das ações antrópicas no meio ambiente ao mesmo tempo que desperta o interesse para a questão ambiental e busca novas reflexões sobre a relação entre o homem e natureza.

Desta forma, instituir o “Junho Verde” visa provocar e conscientizar a população do município acerca da importância da educação ambiental.

Face ao exposto, em razão da importância do tema, espera-se a aprovação deste projeto pelos Nobres Colegas desta Casa.

S/S., 14 de março de 2018.

VITÃO DO CACHORRÃO
Vereador

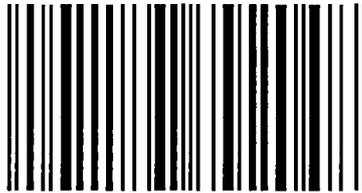
Recibo Digital de Proposição

Autor : Vitor Alexandre Rodrigues

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Institui o mês Junho Verde – Mês de conscientização e educação ambiental, e dá outras providências

Data de Cadastro : 14/03/2018



9101177792048



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 065/2018

A autoria da presente Proposição é do Vereador Vitor Alexandre Rodrigues.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do mês Junho Verde – Mês de conscientização e educação ambiental, e dá outras providências.

Fica instituído e denominado no Município de Sorocaba o mês de junho como o mês junho verde, visando a conscientização e educação ambiental. O mês Junho Verde será celebrado anualmente, durante todo o mês de junho, com a finalidade de: melhoria da qualidade do meio ambiente; preservação do equilíbrio ambiental; proteger a fauna e a flora; combater as agressões ambientais (Art. 1º); no mês instituído por esta lei no Calendário Oficial do Município de Sorocaba serão realizadas atividades através da Secretária Municipal de Meio Ambiente, eventos, palestras, programas, exposições e projetos que promovam a educação ambiental (Art. 2º); durante o mês deverão ser desenvolvidas atividades pela Secretaria Municipal de Educação visando ampla educação ambiental nas escolas, como o uso da reciclagem e coleta seletiva (Art. 3º); cláusula de despesa (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Verifica-se que este PL visa instituir o mês Junho Verde, mês de conscientização ambiental e educação ambiental, destaca-se que:

Este PL encontra fundamento na Lei Orgânica de Sorocaba, que direciona a atuação da Municipalidade visando a educação ambiental, *in verbis*:

Art. 159. O Município deverá estabelecer e implantar políticas de educação objetivando:

III - noções de ecologia e meio ambiente;

As disposições da Lei Orgânica acima descritas guardam simetria com a Constituição da República Federativa do Brasil a qual impõe, nos termos infra, ao Poder Público o dever de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente:

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Frisa-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo analisou a constitucionalidade de Lei Municipal de Conchal/SP, que versava sobre educação ambiental, nos termos seguintes:

Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Lei nº 2.069, de 16 de outubro de 2015.

Art. 1º - Fica instituído na rede pública municipal de educação, o Programa de Sustentabilidade Ambiental, conforme o estabelecido no inciso VI do artigo 225 da Constituição da República e as orientações em Manuais Técnicos de Arborização.

Art. 2º - O Programa Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais do Município de Conchal, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública municipal de Conchal e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade de Conchal e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Art. 3º - O Poder Público Municipal, através do Departamento Municipal de Educação e Departamento de Saneamento Básico e Meio Ambiente, poderá incentivar as escolas da rede pública municipal a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 4º - O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno e externo das escolas e na região.
(Nota-se que este artigo guarda semelhança com o artigo 3º deste PL)

Destaca-se que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade analisou a Lei Municipal acima descrita, concluindo pela constitucionalidade da mesma, excluindo apenas o artigo 3º, que invadiu a esfera administrativa de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, ressalta-se infra o Acórdão do TJ/SP que decidiu a questão:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2056692-29.2016.8.26.0000

Requerente: Prefeito do Município de Conchal

Requerido: Presidente da Câmara Municipal de Conchal

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. Inconstitucionalidade parcial, apenas no tocante ao artigo 3º da referida norma, que efetivamente dispõe sobre matéria de organização administrativa, em ofensa aos artigos 5º e 47, incisos II e XIV, ambos da Constituição Estadual. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos, Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. A genérica previsão orçamentária não implica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

a existência de vício de constitucionalidade, mas, apenas, a inexecutabilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada. Precedentes do STF. Ação julgada parcialmente procedente.

Face a todo o exposto constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na LOM, a qual estabelece que incumbe ao Poder Público a educação ambiental, bem como verifica-se que esta Proposição encontra bases na CR, a qual impõe ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, e por fim, sublinha-se que o assunto que versa este PL, foi analisado em sede de ADIN (nº 2056692-29.2016.8.26.0000) e concluindo o TJ/SP pela constitucionalidade da Lei, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 20 de março de 2018.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 65/2018, de autoria do nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o mês Junho Verde – mês de Conscientização e Educação Ambiental, e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 02 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior

PL 65/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Vitor Alexandre Rodrigues, que "Institui o mês Junho Verde - Mês de Conscientização e Educação Ambiental, e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria enaltece, reconhece, e conscientiza a valorização do meio ambiente, direito difuso consagrado no art. 225 da Constituição Federal e no art. 159, III, da Lei Orgânica Municipal.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 02 de abril de 2018.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro-Relator

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Projeto de Lei nº 65/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o mês Junho Verde – Mês de Conscientização e Educação Ambiental, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 3 de abril de 2018.


ANTÔNIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

SOBRE: Projeto de Lei nº 65/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o mês Junho Verde – Mês de Conscientização e Educação Ambiental, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 3 de abril de 2018.

JOSÉ APOLO DA SILVA

Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

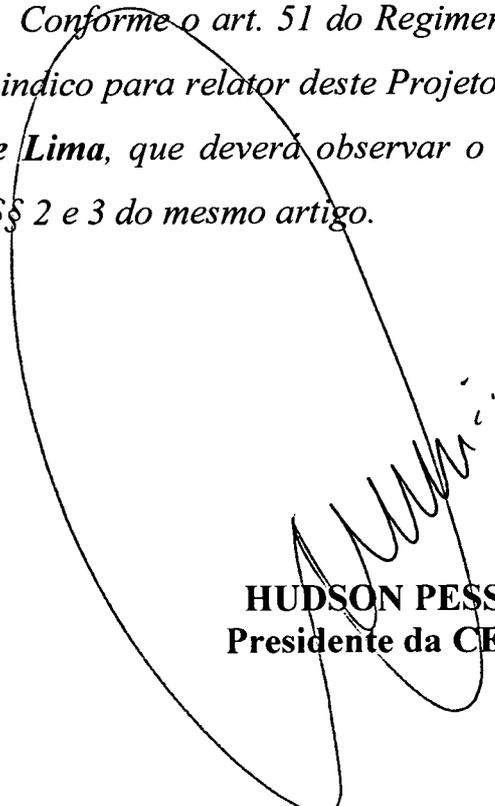
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E

PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei 65/2018, do Edil Vitor Alexandre Rodrigues, que institui o mês de Junho Verde – Mês de Conscientização e Educação Ambiental, e dá outras providências.

Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2 e 3 do mesmo artigo.

S.C., 19 de abril de 2018.


HUDSON PESSINI
Presidente da CEFOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA

P.L.: 65/2018

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Ilustre Vereador **Vitor Alexandre Rodrigues**, que institui o mês de Junho Verde – Mês de Conscientização e Educação Ambiental, e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, tendo exarado parecer no sentido de não se opor a referida proposição. Na sequência de sua tramitação legislativa foi encaminhado para a Comissão de Justiça que, no mesmo sentido, também não se opôs ao projeto, no tocante aos aspectos legais e constitucionais.

Vem, agora, a esta Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parceria para se apreciada. *O art. 43 do Regimento Interno dispõe que:*

Art. 43 – A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

I - sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;

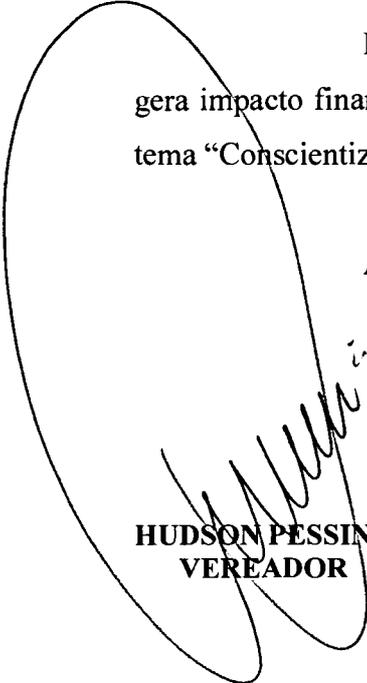
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

(...)

Procedendo a análise da propositura, constatamos que o presente projeto não gera impacto financeiro por se tratar de um projeto que elege o mês de junho, para tratar do tema “Conscientização e Educação Ambiental”.

Ante ao exposto, nada a opor.

S/C. 19 de abril de 2018.



**HUDSON PESSINI
VEREADOR**



**PÉRICLES RÉGIS
MEMBRO RELATOR**



**ANSELMO NETO
VEREADOR**

1ª DISCUSSÃO SO. 24/2018

APROVADO REJEITADO

EM 03 / 05 / 2018

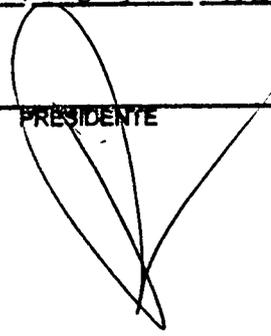


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO SO. 25/2018

APROVADO REJEITADO

EM 08 / 05 / 2018



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0252

Sorocaba, 8 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 65/2018 ao Projeto de Lei nº 72/2018;
- Autógrafo nº 66/2018 ao Projeto de Lei nº 65/2018;
- Autógrafo nº 67/2018 ao Projeto de Lei nº 101/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 66/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2018

Institui o mês Junho Verde – Mês de conscientização e educação ambiental, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 65/2018, DO EDIL VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído e denominado no município de Sorocaba o mês de junho como o mês Junho Verde, visando a conscientização e educação ambiental.

Parágrafo único. O mês Junho Verde será celebrado anualmente, durante todo o mês de junho, com a finalidade de:

- I – melhoria da qualidade do meio ambiente;
- II – preservação do equilíbrio ambiental;
- III – proteger a fauna e a flora;
- IV – combater as agressões ambientais.

Art. 2º No mês instituído por esta Lei no Calendário Oficial do Município de Sorocaba serão realizadas atividades através da Secretária Municipal de Meio Ambiente, eventos, palestras, programas, exposições e projetos que promovam a educação ambiental.

Art. 3º Durante o mês deverão ser desenvolvidas atividades pela Secretaria Municipal de Educação visando ampla educação ambiental nas escolas, como o uso da reciclagem e coleta seletiva.

Art.4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

LEIS

(Processo nº 17.155/2015)
LEI Nº 11.724, DE 30 DE MAIO DE 2018.

(Acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 11.128 de 17 de junho de 2015 que dispõe sobre a presença de "Doulas" durante o parto, nas maternidades situadas no Município de Sorocaba e dá outras providências, visando dar publicidade à referida Lei).

Projeto de Lei nº 237/2017 – autoria da Vereadora FERNANDA SCHLIC GARCIA. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 5º-A à Lei nº 11.128, de 17 de junho de 2015 com a seguinte redação: "Art. 5º-A. A fim de dar publicidade a esta Lei, o Município de Sorocaba divulgará por meio da internet e em locais públicos municipais, bem como os estabelecimentos particulares fixarão placas onde há grande circulação de pessoas contendo o seguinte texto: "É DIREITO DA MULHER GESTANTE A PRESENÇA DE DULAS E DE ACOMPANHANTE DURANTE O TRABALHO DE PARTO, PARTO, E PÓS-PARTO NOS TERMOS DA LEI Nº 11.128, DE 17 DE JUNHO DE 2015".

Parágrafo único. Quanto à forma, a divulgação será:

- I – pela internet em seu site oficial, bem como em suas contas oficiais das redes sociais;
- II – em quadros de aviso ou pontos de fácil visualização, no início do atendimento diário, nos locais públicos municipais de grande circulação: terminais de transporte urbano, Casas do Cidadão, Unidades Básicas de Saúde, Unidades Pré-Hospitalares, Centros de Saúde, CRAS, CREAS, Saia de Atendimento ao Município (SAM) situado no Paço Municipal, saguões de entrada da Prefeitura Municipal (térreo e subsolo). (NR)

Art. 2º O Município de Sorocaba e os estabelecimentos privados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropicais, em 30 de maio de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARINA ELAINE PEREIRA

Secretária da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento público e geral a existência da Lei Federal nº 11.108/2005, a Lei do Acompanhante, que vem garantir a presença de um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto. E recentemente, tem-se visto um movimento acerca da defesa da presença da Doula durante o trabalho de parto em muitos estados, que estão apresentando projetos de lei e sancionando-os para garantir esse direito às parturientes.

Em Sorocaba este direito já possui respaldo legal inclusive com a previsão de multa administrativa em caso de descumprimento – Lei nº 11.128 de 17 de junho de 2015.

No entanto, a problemática gira em torno da questão de que, mesmo com a existência da referida lei, muitos médicos colocam para as pacientes a necessidade de se optar pelo acompanhante ou pela Doula, ou ainda, em outros casos, não permitem a permanência da Doula durante todo o período englobado pelo trabalho de parto, parto e pós-parto.

A Doula é uma acompanhante de parto treinada para isso. A profissão "Doula" é prevista na Classificação Brasileira de Ocupação, código 3221-35. Ela se prepara, faz cursos, estuda e se certifica. Cumpre um papel essencial no momento do pré-parto, auxiliando a pesquisa da família acerca do parto, ajudando a mulher psicologicamente a se preparar para o tão esperado momento e dando todo o suporte emocional durante a gestação.

Desta forma, tendo em vista o real cenário Sorocabano em que algumas maternidades ainda não respeitam o previsto na Lei Municipal nº 11.128 de 17 de junho de 2015 é que se pretende com esse Projeto de Lei divulgar e conscientizar sobre estes direitos tão caros à mulher gestante.

Posto isso, conclamo os colegas à aprovação do presente Projeto de Lei a fim de que haja maior divulgação destes direitos da mulher gestante no município de Sorocaba.

(Processo nº 6.086/2018)
LEI Nº 11.725, DE 30 DE MAIO DE 2018.

(Institui o mês Junho Verde – Mês de conscientização e educação ambiental, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 65/2018 – autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES. A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e denominado no Município de Sorocaba o mês de junho como o mês Junho Verde, visando a conscientização e educação ambiental.

Parágrafo único. O mês Junho Verde será celebrado anualmente, durante todo o mês de junho, com a finalidade de:

- I – melhoria da qualidade do meio ambiente;
- II – preservação do equilíbrio ambiental;
- III – proteger a fauna e a flora;
- IV – combater as agressões ambientais.

Art. 2º No mês instituído por esta Lei no Calendário Oficial do Município de Sorocaba serão

realizadas atividades através da Secretária Municipal de Meio Ambiente, eventos, palestras, programas, exposições e projetos que promovam a educação ambiental.

Art. 3º Durante o mês deverão ser desenvolvidas atividades pela Secretaria Municipal de Educação visando ampla educação ambiental nas escolas, como o uso da reciclagem e coleta seletiva.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropicais, em 30 de maio de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PDRTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

JESSÉ LDURES DE MORAES

Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Atualmente vivemos em um mundo cada vez mais globalizado, populoso e urbano onde surge a todo momento novas tecnologias que impulsionam todos os mercados, em contrapartida essas indústrias necessitam cada vez mais de insumos à produção (fontes de energia e matérias primas) para a ampliação do mercado consumidor e aumento da competitividade no setor.

O aumento de insumos gera uma demanda crescente onde o meio ambiente sofre com as explorações cada vez mais desenfreadas tendo por fim abastecer essas indústrias, cria-se assim um desequilíbrio na balança da exploração do meio ambiente.

Com a ampliação de produtos a disposição da população aumentam também a nível exponencial a todo ano o descarte de lixo, acarretando muitas vezes o manejo, tratamento e destinação incorreta desse material, sobretudo em áreas mais periféricas.

A educação ambiental é inserida nesse contexto como instrumento de conscientização para minimizar o impacto das ações antrópicas no meio ambiente ao mesmo tempo que desperta o interesse para a questão ambiental e busca novas reflexões sobre a relação entre o homem e natureza.

Desta forma, instituir o "Junho Verde" visa provocar e conscientizar a população do Município acerca da importância da educação ambiental.

Face ao exposto, em razão da importância do tema, espera-se a aprovação deste Projeto pelos Nobres Colegas desta Casa.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

MESA DIRETORA 2018

Presidente: Rodrigo Maganhato - DEM

1º Vice-Presidente: Irineu Donizeti de Toledo - PRB

2º Vice-Presidente: Luis Santos Pereira Filho - PROS

3º Vice-Presidente: Hudson Pessini - PMDB

1º Secretário: Fausto Salvador Peres - PTN

2º Secretário: José Francisco Martinez - PSDB

3º Secretário: Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB

17ª LEGISLATURA - 2017/2020

Anselmo Rolim Neto - PSDB	Iara Bernardi - PT	Péricles Régis Mendonça de Lima - PMDB
Antonio Carlos Silvano Júnior - PV	Irineu Bonizeti de Toledo - PRB	Rafael Domingos Miltão - PMDB
Fausto Salvador Peres - Podemos	João Bonizeti Silvestre - PSBB	Renan dos Santos - PCdoB
Fernanda Schlic Garcia - PSD	José Apolo da Silva - PSB	Rodrigo Maganhato - DEM
Francisco França da Silva - PT	José Francisco Martinez - PSDB	Vitor Alexandre Rodrigues - PMDB
Málio Mauro Silva Brasileiro - PMDB	Fernando Diniz - MDB	Wanderley Biogo de Melo - PRP
Hudson Pessini - PMDB	Luis Santos Pereira Filho - PROS	

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camaresorocaba.sp.gov.br

PORTARIA N.º 071/2018
(Dispõe sobre exoneração)

Rodrigo Maganhato, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 01/06/2018, o Senhor Sebastião de Fátima Camargo, do cargo de Chefe de Gabinete, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 227/2014 de 22/12/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 29 de maio de 2018
Rodrigo Maganhato
Presidente



PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo nº 6.086/2018)

LEI Nº 11.725, DE 30 DE MAIO DE 2 018.

(Institui o mês Junho Verde – Mês de conscientização e educação ambiental, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 65/2018 – autoria do Vereador VITOR ALEXANDRE RODRIGUES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e denominado no Município de Sorocaba o mês de junho como o mês Junho Verde, visando a conscientização e educação ambiental.

Parágrafo único. O mês Junho Verde será celebrado anualmente, durante todo o mês de junho, com a finalidade de:

- I – melhoria da qualidade do meio ambiente;
- II – preservação do equilíbrio ambiental;
- III – proteger a fauna e a flora;
- IV – combater as agressões ambientais.

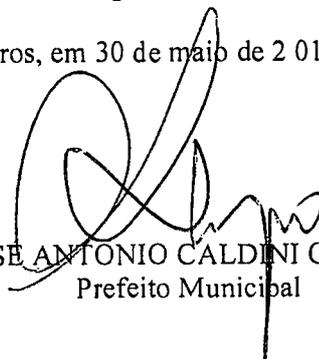
Art. 2º No mês instituído por esta Lei no Calendário Oficial do Município de Sorocaba serão realizadas atividades através da Secretária Municipal de Meio Ambiente, eventos, palestras, programas, exposições e projetos que promovam a educação ambiental.

Art. 3º Durante o mês deverão ser desenvolvidas atividades pela Secretaria Municipal de Educação visando ampla educação ambiental nas escolas, como o uso da reciclagem e coleta seletiva.

Art.4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 30 de maio de 2 018, 363º da Fundação de Sorocaba.

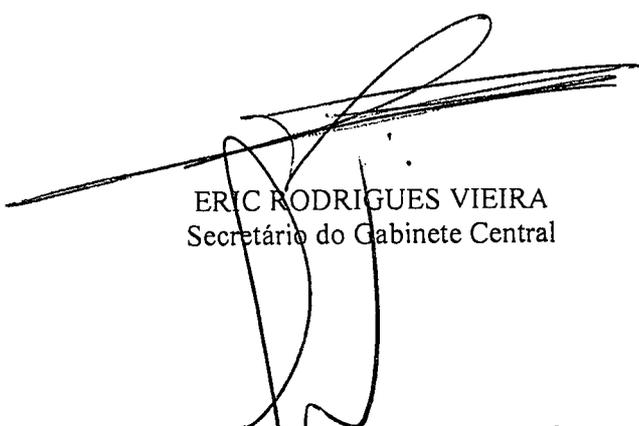

JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais



PREFEITURA DE SOROCABA

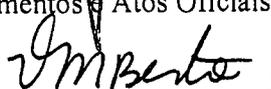
Lei nº 11.725, de 30/5/2018 – fls. 2.



ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

JESSE LUCRES DE MORAES
Secretário do Meio Ambiente, Parques e Jardins

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 11.725, de 30/5/2018 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA:

Atualmente vivemos em um mundo cada vez mais globalizado, populoso e urbano onde surgem a todo momento novas tecnologias que impulsionam todos os mercados, em contrapartida essas indústrias necessitam cada vez mais de insumos à produção (fontes de energia e matérias primas) para a ampliação do mercado consumidor e aumento da competitividade no setor.

O aumento de insumos gera uma demanda crescente onde o meio ambiente sofre com as explorações cada vez mais desenfreadas tendo por fim abastecer essas industrias, cria-se assim um desequilíbrio na balança da exploração do meio ambiente.

Com a ampliação de produtos a disposição da população aumentam também a nível exponencial a todo ano o descarte de lixo, acarretando muitas vezes o manejo, tratamento e destinação incorreta desse material, sobretudo em áreas mais periféricas.

A educação ambiental é inserida nesse contexto como instrumento de conscientização para minimizar o impacto das ações antrópicas no meio ambiente ao mesmo tempo que desperta o interesse para a questão ambiental e busca novas reflexões sobre a relação entre o homem e natureza.

Desta forma, instituir o “Junho Verde” visa provocar e conscientizar a população do Município acerca da importância da educação ambiental.

Face ao exposto, em razão da importância do tema, espera-se a aprovação deste Projeto pelos Nobres Colegas desta Casa.